

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
33ª Vara Cível Central de São Paulo

Ação Ordinária nº: 583.00.2005.103961-6
Autora: CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Réu: TV Globo Ltda.

Vistos.

1. Trata-se de ação objetivando a reparação de danos sob a alegação de violação à lei de propriedade intelectual.

A ré TV GLOBO foi citada (fl. 208) e apresentou contestação (fls. 521/560), alegando, em resumo, a ausência de plágio à obra do autor CARLOS PEREIRA na criação da novela ALMA GÊMEA.

Réplica (fls. 580/601).

Restou infrutífera a tentativa de conciliação (fl. 611), sendo saneado o feito, facultando às partes a apresentação de pareceres técnicos, cujos laudos foram acostados (fls. 679/742 e 749/759).

Em audiência de instrução (fl. 844), foi ouvido o depoimento pessoal das partes e quatro testemunhas, por DVD, que constitui meio idôneo de documentação (artigos 417 e 279 do Código de Processo Civil), sendo desnecessária a versão datilográfica por se tratar de meio que independe de qualquer versão ou conhecimento específico para exame do conteúdo, cuja preservação dos tempos de resposta, tom de voz e participação de cada um dos protagonistas permite um reexame com muito maior acuidade do que a ultrapassada versão datilográfica, a que se sujeitam as partes, na maioria dos casos, aceitando a versão do magistrado (que determina o conteúdo do termo) do episódio.

Houve a oitiva de duas testemunhas do autor por carta precatória (fls. 907/910).

Encerrada a instrução (fl. 912), as partes ofertaram memoriais (fls. 913/914, 916/919 e 933/966).

2. Em que pese o respeito à convicção pessoal do autor, não há como acolher a pretensão. Alega o autor que é proprietário da obra literária denominada CHUVA DE NOVEMBRO, publicada em 1997, e que teria sido plagiada pela ré TV GLOBO LTDA., através da novela com o título de ALMA GÊMEA (verificar "in fine" fls. 6/7).

Afirma que a sua obra plagiada foi fragmentada e inserida na novela, alinhavada por cenas cômicas, utilizando-se da justaposição de dois textos, sendo o primeiro caracterizado pelo lirismo dramático extraído da sua obra – que teria fornecido o apelo romântico e a originalidade do enredo –, e o segundo caracterizado pela comédia burlesca – constituindo um núcleo secundário da trama –, e que seria esta a contribuição do escritor WALCYR CARRASCO na novela ALMA GÊMEA.

Em resposta a ré TV GLOBO afirma que as identidades entre as obras, e nos temas alegados pelo autor, seriam o romantismo exacerbado, o amor eterno, a reencarnação imediata, a obsessão pela amada falecida, o sentimento de luto morbidamente prolongado, a convicção de que a mesma alma reencarnou, o romantismo expresso por quantidade exagerada de rosas vermelhas, o amor sincero representado por uma única e exclusiva rosa, a obsessão em executar a música da pessoa que se ama, a idolatria por meio de uma pintura, o amor entre duas pessoas de classe social diferentes, a loucura passional, a dor da perda e a felicidade do reencontro, a iniciação sexual, o sentimento de culpa materno e a relação conflituosa entre nora e genro, sem nenhuma originalidade (verificar "in fine" fl. 524).

E assiste razão a ré TV GLOBO quando afirma que as telenovelas brasileiras possuem em sua estrutura uma trama central e muitas outras secundárias, estando inseridas na novela ALMA GÊMEA, além do romantismo, o drama e o humor, diferenciando-se da obra do autor CARLOS PEREIRA de maneira expressiva, sendo certo que eventuais semelhanças são de domínio público e comum a todo e qualquer tipo de obra do gênero.

A afinidade de ideias não é protegida pela Lei 9610/98 e a inexistência de semelhanças fulcrais descaracteriza o plágio. Os temas tratados nas obras literárias CHUVA DE NOVEMBRO e ALMAS GÊMEAS (como o romantismo exacerbado, amor eterno, reencarnação imediata, obsessão pela amada falecida, sentimento de luto morbidamente prolongado, convicção de que a mesma alma reencarnou, romantismo expresso por uma quantidade exagerada de rosas vermelhas, o amor sincero representado por uma única e exclusiva rosa, a obsessão em executar a música da pessoa que se ama, a idolatria por meio de uma pintura, o amor entre duas pessoas

de classe social diferentes, a loucura passional, a dor da perda e a felicidade do reencontro, a iniciação sexual, o sentimento de culpa materno e relação conflituosa entre nora e genro) são temas banais na produção de obras de ficção, sejam elas escritas, cinematográficas ou televisivas.

Os elementos trazidos pelos laudos técnicos quanto à trama e demais elementos relevantes como o lugar e o tempo, e até mesmo a forma de exposição, são indícios claros de inexistência de plágio.

Por mais que insista o autor em sua tese, nem os elementos trazidos no parecer técnico (fls. 749/759) conseguem demonstrar a existência do plágio alegado. Prossegue afirmando em seu laudo que "Os personagens principais são caracterizados pela solidão e busca em um pessoa amada a razão de existência, e passam pelo processo de perda trágica da pessoa amada, levando-os ao recolhimento numa existência interna como fuga da realizada trágica" (verificar "in fine" fl. 755), mas não demonstrou nenhum ineditismo. Muito pelo contrário. São temas e situação triviais insertas em diversas obras literárias.

A divisão no tempo, citada no laudo do autor CARLOS PEREIRA como elemento identificador das obras é utilizado em várias obras televisivas, tanto na emissora ré, quanto em outras. O próprio laudo acostado pelo autor admite que o tema não é inédito.

A ré TV GLOBO afirma em sua sinopse, que a ideia teria surgido da lenda grega, fazendo alusão à obra O BANQUETE, de PLATÃO, consignando que "Existe um lenda grega muito antiga, segundo a qual, no início dos tempos, homens e mulheres eram unidos em um só corpo. Quando o ser humano afrontou o Criador, os corpos foram separados e, até hoje, homens e mulheres buscam a sua outra metade para, quando se encontrarem, tornarem-se um só novamente. UM, no sentido maior da vida" e que a novela Alma Gêmea fala dessa busca de dois seres, um homem e uma mulher, separados pelo tempo, pela tragédia e pela condição social, até o eterno reencontro", e que seria do romance CHUVA DE NOVEMBRO, a ideia de "um melancólico professor de literatura acreditar que sua aluna, uma adolescente de treze anos é a reencarnação do único amor de sua vida. Ele ainda suportaria a loucura de seu coração se este amor não fosse correspondido. Mas ela também a amou no primeiro olhar". E mais, além da ausência de ineditismo, não há similariedade nas ideias centrais. A existência de semelhança não configura a violação, como exposto por Eliane Y. Abrão na obra Diretos de Autor e Direito Conexos – Editora do Brasil – 1ª edição – pg. 158.

E consigna, também, na mesma obra "...a qualquer um é dado escrever literatura baseada no triângulo amoroso ou nas diversas situações, trágicas ou cômicas, decorrentes das lutas de classe sociais..." idem - fl. 160. E "Mesmo obras partindo de semelhanças conceituais têm um resultado diferente umas das outras, como consequência de contribuição, da óptica ou da estética individual de cada escritor, artista, diretor ou estudioso, que dá ensejo a obras distintas, mesmo partindo de dados idênticos." Idem fl. 161

Afirmado mais que "Todas as obras baseadas em temáticas comuns, em fatos históricos, em situações cotidianas, implicam em uma forma de apoderamento, não de uma só, mas de diversas obras alheias, até porque integram o denominado inconsciente coletivo. Apoderamento ideal, por outro lado, significa apropriação de ideia. Entretanto, ideia não goza de proteção, porque inapropriável. Quando se trata apenas de aproveitamento de uma ideia, não há nem ilícito cível nem crime: se a ideia não pode ser objeto da proteção autoral (artigo 8º, 1, da lei 9.610/98), conseqüentemente, não existe crime em sua apropriação." - (idem fl. 162).

Portanto, embora sejam criações do espírito, as ideias não ensejam direitos de propriedade ou exclusividade, e o fato de alguém utilizar ideia desenvolvida por outrem, por si só, não configura ato ilícito.

O Artigo 8º da Lei 9610/98 estabelece: Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei: I - as ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais; Assim, mera semelhança não caracteriza plágio, deixando de configurar violação ao direito autoral do autor.

Vale aqui a colocação de trecho do estudo realizado pelo Eminentíssimo Relator Miguel Brandi, mencionado nos autos da apelação nº 994.06.117499-7: No atual ordenamento jurídico brasileiro, a proteção conferida à pretensão do autor está regulamentada no artigo 5º, inciso XXVIII, da Constituição Federal, e na Lei 9610/98. A regulamentação do direito autoral tem como fundamento o resguardo aos direitos da personalidade do homem-criador que, na lição de CARLOS ALBERTO BITTAR (Os Direitos da Personalidade, 2ª Ed. Revista e Atualizada, Ed. Forense Universitária, pág. 11) "são os direitos reconhecidos à pessoa humana tomada em si mesma e em suas projeções na sociedade, previstos no ordenamento jurídico, como a vida, a higidez física, e intimidade, a hora, a intelectualidade e outros tantos".

Explica o autor que "O regime desses direitos, caracteriza-se, fundamentalmente, pela exclusividade outorgada ao titular, por lapsos de tempo definidos em lei, para a exploração econômica de sua criação, fazendo submeter-se qualquer utilização pública à prévia e expressa autorização do título, face ao fenômeno natural da criação da obra e de sua inserção na circulação jurídica...".

Consigna BITTAR (pág 137) "que os direitos intelectuais incidem sobre as obras materializadas, não obtendo resguardo em seu contexto as simples ideias, que, no reverso, deles são apartados por entender a doutrina universal que pertencem ao acervo comum da humanidade"(g.n).

Não importa o tema ou a ideia em torno dos quais se desenvolve a obra. Interessa o modo como tal tema ou ideia é tratado pelo autor; importa como a obra é composta, suas motivações, a carga maior ou menor de emoção ou razão que nela se encontra. Importa, enfim, a sua característica de original, seja boa, seja má, pouco imaginativa ou não – e tais avaliações são de somenos importância para caracterização da obra como tal e para fazer jus à proteção autoral, permanecendo no campo da crítica (JOÃO HENRIQUE DA ROCHA FRAGOSO (Direito Autoral – Da antiguidade à Internet, Ed. Quartier Latin do Brasil, 2009, pág. 116).

E prossegue em sua exposição: "...o que torna a obra original não é a novidade da temática, mas sim a composição ou o modo de expressão. A ideia em si não tem a proteção legal, sendo de domínio de todos, ainda que original, mas a forma de exteriorização da ideia, ou seja, "o modo de expressão", a maneira como ela deixa de existir somente na mente do artista e passa a existir no mundo físico faz com que se configure a "ideia" como obra original...o requisito originalidade é indispensável para que seja possível a concessão da tutela autoral sobre determinada criação humana, pois é nele que se consubstancia o esforço do autor, fundamento da obra e razão da proteção".

Afirma o autor através do seu assistente técnico "O romance conta a infância de Caio, analisa com profundidade as características psicológicas de cada personagem e não disserta sobre as demais histórias incorporadas pela novela. A novela não se prende a esses detalhes da vida das personagens principais e completa o seu corpo literário ao colocar histórias paralelas à trama Central. Se o romance "Chuva de novembro" não tem o núcleo caipira, nem o núcleo da pensão de Da. Divina, ou outras personagens, deve-se a essa diferença de gêneros e, em momento algum, o Autor tem afirmado que esses núcleos sejam plágios do novelista..." – o negrito é original - (verificar "in fine" fls. 767/768).

E prossegue afirmando "Temos ainda que a lide não recai sobre toda a novela Alma Gêmea, como já foi posto na inicial no item UMA NOVELA: DUAS NARRATIVAS (página 8), mas apenas sobre o drama de Rafael, Luna e Serena, que, embora seja a trama principal que conduz toda a novela, não corresponde nem mesmo a 30% do tempo de exibição de cada capítulo, posto que a maior parte dos capítulos apresentam os núcleos cômicos da pensão de Dona Divina e o núcleo dos caipiras" (verificar "in fine" fl. 787).

Por mais que se respeite a convicção pessoal do autor, não há prova de plágio da sua obra na telenovela ALMA GÊMEA. A história de reencarnação e que envolve outros elementos – que afirma o autor ter sido extraída de sua obra – diluídas no enredo da novela, não traz a semelhança que insiste o autor CARLOS PEREIRA em visualizar, mesmo porque, como já frisado anteriormente, trata-se de tema banal, não original, inserido em diversas obras.

A testemunha ELISANGELA ARAÚJO afirma que manteve contato com ambas as obras e romance, e que ao ler o livro lembrou da novela, em decorrência do quadro de rosas, da reencarnação, do romance, da inveja da prima, e da morte ao final (verificar barra do tempo do WINDOWS MÉDIA PLAYER – DVD 1 – fl. 852 – 23:30 min), mas não havia assistido a novela na íntegra, não se recordando como ocorreu a morte dos personagens no livro ou na telenovela, afirmando também que nunca leu nenhum outro livro sobre reencarnação (idem 26:14 min), não trazendo nenhum elemento que possa contribuir para a afirmação de plágio trazida pelo autor CARLOS PEREIRA, posto que as lembranças mencionadas pela testemunha – que seriam fatos parecidos no livro e na telenovela -, conforme já se afirmou, são temas comuns a várias obras.

E não é só. É de conhecimento público que tramitou perante a Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, apelação interposta na ação ajuizada por SHIRLY COSTA FERREIRA em face da GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A, objetivando o pagamento de indenização sob alegação de plágio na realização da mesma telenovela, sendo que naquele Estado a obra plagiada seria ROSÁCEO, de autoria de SHIRLY COSTA.

Exponho aqui a colocação do Ilustre Relator na Apelação Cível nº 011359-24.2005.8.19.0209: "José de Oliveira Ascensão (in Direito Autoral, 2ª edição, 1997, Rio de Janeiro, p. 29) leciona que "Por mais extraordinário, um tema pode ser milhares de vezes retomado. Uma Inês de Castro não preclui todas as outras glosas do tema. Um filme sobre um extraterrestre, por mais invicto, não impede a erupção de uma torrente de obras centradas no mesmo tema."

E prossegue: "De igual forma Hermano Durval (in Violação dos Direitos Autorais, Rio de Janeiro: Borsoi, 1985, pp. 56/57): Ideia de forma de expressão – Nesta base, a mais rudimentar análise desde logo que em qualquer obra literária, artística ou científica, coexistem dois elementos fundamentais à sua integração: a ideia e a forma de expressão. Assim, se duas obras sob a forma de expressão diversa, contém a mesma ideia, segue-se que nenhum poderá ser havida como plágio da outra. Tão somente porque a forma de expressão é diversa? Não. Mas porque a ideia comum, pertencendo a todos, não pertence exclusivamente aos autores das obras em conflito. Com efeito, as ideias pertencem ao patrimônio comum da humanidade"

Vê-se, portanto, que outro escritor de obra diversa, teve a mesma visão de plágio do autor CARLOS PEREIRA no contato com a telenovela da ré TV GLOBO, o que evidencia a exposição de temas comuns, sem ineditismo.

Não há na prova produzida nos autos elementos que possam levar à afirmação de realização de plágio da obra do autor CARLOS PEREIRA na criação da novela ré TV GLOBO.

A improcedência da ação, portanto, é medida que se impõe.

3. Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ante a ausência de plágio entre a obra do autor CARLOS PEREIRA (Chuva de Novembro) e a telenovela da ré TV GLOBO LTDA. (Alma Gêmea).

Por força do princípio da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios do autor que fixo, observando os parâmetros do parágrafo quarto do artigo 20, do Código de Processo Civil, em R\$ 10.000,00, a ser devidamente atualizado e com incidência de juros, a partir desta data.

P.R.I.

São Paulo, 17 de julho de 2012.

LUÍS MÁRIO GALBETTI
Juiz de Direito da 33ª Vara Cível de São Paulo